

Em Sessão do V. de Fevereiro de 1827

Não se verifique o caso de q. fallar o cidadão  
artigo 15 das Instruções p. ter o recurso  
p. esta Camara.

162

CX23



A Camara dos Senhores Deputados da Nação  
Portuguesa dirigam a seguinte supplica os abaixo assinados

Antonio Belho de Figueiredo escripto deputado mais aggregado das Or-  
demancas d'Aguias comarca de Coimbra, e seu irmão Jose Francisco  
cisco de Figueiredo natural de Lugar de Tamengos comto  
de Aguias com toda a reverencia e submissao representamos a la-  
mara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa o seguinte

Quando no mes de setembro proximo passado se procedeu no Comto  
d'Aguias frequencia de tamengos ao recenseamento dos Electores  
de Parochia na conformidade das Instruções para a convoca-  
ção das Cortes Gerais de Cortados em sete de Agosto deste an-  
no, a commissão Electoral que fez aquella recenseamento saheo  
com a maior injusticia e escandalo aos representantes; talves  
que os membros que compuzão a commissão por serem inimigos  
deley á excepção do Parrocho, muito de proposito ordenaram esta  
exclusão: os representantes pela facultade que lhes dá o Artigo quinze  
das mencionadas Instruções requerem á Camara do Districto mostran-  
do a injusticia da sua exclusão, como consta do requerimento junto,  
a lamara porém de morando o deferimento deste requerimento  
só na vespera das Ellecções lhes differio o que consta do Despacho nele  
posto sem que o Procurador da Camara assignae por combus a grande in-  
justicia que aos representantes se fazia, cujo requerimento lhe foi en-  
tregho demandado do fuis pelas nove horas de noite de trez dias  
vespera, e a tempo que los representantes ja não podião ajuntar os do-  
cumentos nem produzir as provas de que a mesma Camara caregia no  
seu Despacho: além teos portanto que os representantes ficaram privados



do Direito de votar na eleição, e dos outros Direitos que lhes competem como  
Cidadãos Portuguezes e sufficientemente abonados para gozarem dos  
Direitos; talves que a Comarca por ser do arrendado por hũa parte dos que com-  
põem a comissão electoral, dos quaes Ignacio Cabral Azevedo de Escrivas  
Francisco da Costa Pessoa Azevedo ambos inimigos dos Representantes e mesm-  
os tambem o seu Presidente em consequencia de delictos que os Representantes  
lhes moveu por cujos motivos demonstram o defeito do requerimento e nella  
propozia o final o Despacho a vosso qual se ve. Nestes circumstancias  
os representantes querendo e devendo gozar dos Direitos que lhes competem, pe-  
la falta dos quaes ninguém os pode privar, e considerando-se alta mente  
offendidos pela comissão electoral e Comarca do seu Districto, recorrem  
á rectidão e sabedoria da Camara dos Senhores Deputados na conformi-  
dade do citado Artigo queira para que mandando-se inferir nos  
termos do parecer, a excepção da Camara e seu ordinario do Distri-  
cto, lhes seja feita, mandando inserir nos nomes na lista dos  
Cidadãos activos da sua Parochia, afim de poderem votar nos el-  
eitos das Cortes e das Camaras Constitucionaes conforme ordena  
a Carta, restituindo-lhes assim os Direitos de que injustamente  
foram esbulhados pela comissão Electoral e pela Camara do Districto

Tomemos 11 de Dezembro de 1826

Antonio Coelho de Figueiredo Alvaro  
Deputado do aggregado d'Ordem de Figueira.  
João Francisco Muira de Figueiredo



Jos. Presidente emaj officio da Camera d'Aguiar

Juntem os suppes  
Ereigta de socied.  
e certidao do manifesto  
Agm 15 de Maio de 1826.

162

cx 23

Os Juiz Jofi

20400  
Fund



Parlamento de 1826  
15 de Maio 1826  
Este

Antônio Celso de Figueiredo Alvim  
e José Francisco Alvim Jof. de Alencar e Francisco  
Alvim do lugar de Tomengos deste Couto d'Aguiar  
que tendo sido excluidos de votar no ellicao Parochial  
pela Comissao ellicitoral d'esta freguesia por causa de se por  
na d'istancia em Comissao q. esty nas terras de 10000000  
de rendas annualmente, e clausas estas que se profun-  
ca nos Reg. Divintos; por isso recommenda a Sua Magestade  
mossa deste Districto para que S. Magestade p. parte, e or-  
mande incluir no Rollado dos Ellictores de di-  
rochia porisso m. q. os suppes p. los Documentos  
juntos se no artigo d'isto mostre os rendi-  
mentos de 10000000 e alycunde a isto os mais  
factos que a cam. d'Aguiar de alycunde a isto, e a socied.  
que S. Magestade em a Paj no negocio d'isto q. se alycunde  
de parte de sua Magestade

P. a Sua Magestade  
p. a Sociedade d'Aguiar. S. Magestade  
for nos de Maio de 15 de 1826  
de 1826.

E. P. J. J.



M. M. Capitão Mour



Parlamento de 1826  
N.º 18, 18 de 1826  
Lima

M. M. Am. esp. Ameto a N.º na forma  
da sua carta pelo portador a quantia  
de quatro centos, e nove mil e seis centos  
e setenta, com a minha conta corrente que  
la de N.º vir errada, e não me se ter fan  
am. parcialidade que N.º notace em sua  
a conta comigo Calmisses esquecidos de  
que aterada foi de 64 Pipas; eu teri em  
ambancia mostrar sempre que sou con  
estima.

Quarta de Agosto  
de 1826

P. S. Cinq. as. 2 Moedas já armanis  
dar a N.º pelo Ramalho.

Muito Reverador e  
Lima

João Foz de Alentejo





João José da Costa R. de ... Deve

Com contas com o Sr. ...  
 W. S. ...  
 A. H.

P. 64 Tijas de Vinho... 224500	"	1:150,000	P. Dinheir. que recebea "	"	600,000
P. 6 Almudes e seis meias. 66	"	54062	P. Idem. .... "	"	180,000
P. 1 quarto de d.º	"	4750			1:080,000
P. Dinhe. ao Ramalho. .... "	"	4530	P. Saldo. .... "	"	409,667
P. 26 1/2 alm. de Gaspiga. .... 14550	"	41,075			
P. 3 d.º de V. Branco. .... 750	"	2,250			
		<u>1:489,667</u>			<u>1:489,667</u>

N. B. Remeto 5,000 Réis em Moeda e Papel, que forão para a Piza.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



*La Grande...*

*Officio*  
*de Contas*

*Antonio Louche de S. J. e. M. J.*

*M. J. e. M. J.*

*de*  
*Sanchez*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*1852*  
*de*

*de*